



Número: **0854174-50.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 16.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ FERREIRA DA COSTA JUNIOR (AUTOR)	JOSE RUBENS DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58125 029	09/05/2022 11:33	<a href="#"><u>Apelação</u></a>	Apelação
58125 034	09/05/2022 11:33	<a href="#"><u>2818086_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u></a>	Outros Documentos
58125 035	09/05/2022 11:33	<a href="#"><u>2818086_RECURSO_DE_APELACAO_01</u></a>	Outros Documentos

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2022 11:33:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050911332233800000054999750>  
Número do documento: 22050911332233800000054999750

Num. 58125029 - Pág. 1

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:	31/05/2022	Valor Final:	R\$ 368,35
Número da Guia:	200.2022.626434	Número do Boleto:	200.7.22.26434/01

Via da Parte / Processo      866900000039 683509283183 520220531203 072226434016

Número do Processo:	0854174-50.2017.815.2001	Promovente:	JOAO PESSOA
Comarca:	Joao Pessoa	LUIZ FERREIRA DA COSTA JUNIOR	
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7		
Valor da Causa:	R\$ 16.200,00	Promovido:	BRADESCO SEGUROS S/A

---

Data Emissão:	02/05/2022
Valor da UFR:	R\$ 61,14
Parcela:	1/1
Valor Total:	R\$ 368,35
Valor Desconto:	R\$ 0,00
Valor Final:	R\$ 368,35

**Observações:**

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

**Tipo da Guia:**  
Custas de Recursos

**Detalhamento:**

- Custas Processuais: R\$ 366,84
- Taxa bancária: R\$ 1,51



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo	0854174-50.2017.815.2001	Número da Guia:	200.2022.626434
Comarca:	Joao Pessoa	Número do Boleto:	200.7.22.26434/01
Classe Processual:	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data da Emissão:	02/05/2022
Promovente:	LUIZ FERREIRA DA COSTA JUNIOR	Data Vencimento:	31/05/2022
Promovido:	BRADESCO SEGUROS S/A	UFR Vigente:	R\$ 61,14
Parcela:	1/1	Parcela:	1/1
Valor Total:	R\$ 368,35	Valor Total:	R\$ 368,35
Desconto Total:	R\$ 0,00	Desconto Total:	R\$ 0,00
Valor Final:	R\$ 368,35	Valor Final:	R\$ 368,35

**Detalhamento:**

- Custas Processuais: R\$ 366,84  
- Taxa bancária: R\$ 1,51

**Observações:**

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866900000039 683509283183 520220531203 072226434016





Pagar com PIX:



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2022 11:33:23  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205091133228730000054999754>  
Número do documento: 2205091133228730000054999754



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
	04/05/2022	04/05/2022	0	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
04/05/2022	200.2022.626434	08541745020178152001	RÉU	368,35	
UF / COMARCA	ORGÃO / VARA	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
PB / João Pessoa	Vara Cível	Jurídica	33055146000193		
NOME DO RÉU / IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
BRADESCO SEGUROS S/A		FÍSICA	70274644460		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE					
LUIZ FERREIRA DA COSTA JUNIOR					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
2DA273799C419174					
CÓDIGO DE BARRAS					
86690000003 9 68350928318 3 52022053120 3 07222643401 6					



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2022 11:33:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050911332287300000054999754>  
Número do documento: 22050911332287300000054999754

Num. 58125034 - Pág. 2



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08541745020178152001

**BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ FERREIRA DA COSTA JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 19 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2022 11:33:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050911332389500000054999755>  
Número do documento: 22050911332389500000054999755

Num. 58125035 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB**

**Processo n.º 08541745020178152001**

**APELADA: LUIZ FERREIRA DA COSTA JUNIOR**

**APELANTES: BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 21/02/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Por todo o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido deduzido na inicial para, em consequência, condenar a demandada a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.417,50 (mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) a título de indenização do seguro DPVAT, acrescida de correção monetária pelo INPC, com incidência a partir da data do sinistro, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2022 11:33:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050911332389500000054999755>  
Número do documento: 22050911332389500000054999755

Num. 58125035 - Pág. 2

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 1.417,50 (UM MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença de 7,5 % do valor da causa.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

*“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

*Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.*

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 20% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para **7,5% do valor da condenação**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 19 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2022 11:33:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050911332389500000054999755>  
Número do documento: 22050911332389500000054999755

Num. 58125035 - Pág. 3

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUIZ FERREIRA DA COSTA JUNIOR**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08541745020178152001.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/05/2022 11:33:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050911332389500000054999755>  
Número do documento: 22050911332389500000054999755

Num. 58125035 - Pág. 4